

*Superintendência Geral de Desenvolvimento Econômico e Social*

# AGENDA 2030

CONSULTA SOBRE A  
APLICABILIDADE DAS  
METAS DOS OBJETIVOS  
DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL  
NACIONALIZADAS AO  
ESTADO DO PARANÁ

**RELATÓRIO FINAL**

JULHO/2026



**SELO DE AUTENTICIDADE**  
PODER EXECUTIVO ESTADUAL  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
3a2fe4e7  
EDIÇÃO: 12217 | DATA: 27/08/2026



## **SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SGDES**

Kéli Cristina de Souza Gali Guimarães

**Superintendente-geral de Desenvolvimento Econômico e Social**

### **Equipe Executora**

#### **Núcleo de Projetos Estratégicos - NPE**

Luciana Marins (Coordenadora)

Mariam El Tasse

Amanda Pereira

**Relatório referente a Portaria nº 03/2026-SGDES  
Publicado no Diário Oficial do Estado - DIOE  
Número: 12.215 - Data: 25/08/2026.**

Consulta sobre a aplicabilidade das metas dos Objetivos de  
Desenvolvimento Sustentável nacionalizadas ao Estado do  
Paraná - Relatório Final

NPE I SGDES



**SELO DE AUTENTICIDADE**  
PODER EXECUTIVO ESTADUAL  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
3a2fe4e7  
EDIÇÃO  
12217 | DATA  
27/08/2026



**SUMÁRIO**

03. \_\_\_\_\_ CONTEXTUALIZAÇÃO
04. \_\_\_\_\_ METODOLOGIA
06. \_\_\_\_\_ RESULTADOS
10. \_\_\_\_\_ ANEXO 1. METAS DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NACIONALIZADAS APLICÁVEIS AO ESTADO DO PARANÁ

---

NPE I SGDES



**SELO DE AUTENTICIDADE**  
PODER EXECUTIVO ESTADUAL  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
3a2fe4e7

EDIÇÃO  
12217

DATA  
27/08/2026



## 1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos em setembro de 2015 pela Agenda 2030 das Nações Unidas, são acompanhados por um conjunto de metas globais que orientam a atuação dos países na promoção do desenvolvimento sustentável. No Brasil, essas metas passaram por um processo de nacionalização, com o objetivo de adequá-las ao contexto brasileiro, considerando suas prioridades e competências.

Em 2018, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) publicou um primeiro estudo sobre a aplicabilidade das 169 metas globais dos ODS ao contexto brasileiro. Com base nesse documento, o Estado do Paraná definiu um conjunto de 150 metas consideradas aplicáveis ao contexto estadual, formalizadas pela Portaria nº 01/SGDES, de 2 de julho de 2024.

Em março de 2026, o Ipea publicou o documento “Nacionalização da Agenda 2030”, resultado da revisão do processo de nacionalização conduzido pela instituição a pedido da Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (CNODS). A nova publicação atualizou a adaptação das metas globais à realidade brasileira e incorporou o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 18 (ODS 18), voluntariamente proposto e adotado pelo Brasil.

Diante dessa atualização, tornou-se necessária a revisão do conjunto de metas dos ODS adotado pelo Estado do Paraná, de modo a alinhá-lo à versão mais recente das metas dos ODS nacionalizadas.

Considerando que as metas nacionalizadas foram elaboradas para refletir a realidade brasileira, adotou-se como premissa que elas são, em regra, aplicáveis ao Estado do Paraná e aos seus municípios. Assim, a consulta conduzida pela Superintendência Geral de Desenvolvimento Econômico e Social (SGDES) teve como finalidade identificar, de forma excepcional, metas cuja não aplicabilidade ao contexto estadual pudesse ser indicada e devidamente justificada pelos órgãos e entidades consultados.

O presente relatório registra o processo de consulta realizado pela SGDES para a revisão das metas adotadas pelo Estado do Paraná e apresenta a relação consolidada das metas dos ODS nacionalizadas aplicáveis ao contexto estadual.



## 2. METODOLOGIA

A consulta sobre a aplicabilidade das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nacionalizadas ao Estado do Paraná foi realizada junto a órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, bem como a instituições com as quais a Superintendência Geral de Desenvolvimento Econômico e Social mantém instrumentos de cooperação institucional. Ao todo, foram consultadas 82 instituições, conforme apresentado na Tabela 1.

**Tabela 1: Órgãos e entidades consultados, por tipo**

| Tipo                              | Quantidade |
|-----------------------------------|------------|
| Autarquia                         | 21         |
| Empresa Pública                   | 2          |
| Fundação                          | 3          |
| Governadoria                      | 20         |
| Órgão de Controle Externo         | 1          |
| Órgão de Regime Especial          | 2          |
| Poder Legislativo                 | 1          |
| Representação do Estado do Paraná | 1          |
| Secretaria de Estado Substantiva  | 16         |
| Serviço Social Autônomo           | 9          |
| Sociedade de Economia Mista       | 6          |
| Total                             | 82         |

Fonte: elaboração própria.

A consulta foi operacionalizada por meio do encaminhamento de formulário específico, acompanhado de instruções padronizadas para preenchimento. O formulário foi encaminhado às instituições em 27 de abril de 2026, com solicitação de devolução até 14 de maio de 2026. O prazo para manifestação foi posteriormente prorrogado, sendo a consulta encerrada em 30 de junho de 2026.

O instrumento de consulta foi estruturado a partir da publicação “Nacionalização da Agenda 2030” (IPEA, 2026), contemplando 183 itens de consulta. Esse conjunto corresponde às 169 metas originalmente estabelecidas pela Agenda 2030, acrescidas das quatro metas nacionais adicionais e de 13 metas do ODS 18 (Igualdade Étnico-Racial), incluindo as submetas das metas 18.5 (18.5.1 e 18.5.2), 18.8 (18.8.1 e 18.8.2) e 18.9 (18.9.1 e 18.9.2), apresentadas separadamente no documento do Ipea (2026).

## 2. METODOLOGIA

Em razão dessa estrutura, os desdobramentos do ODS 18 foram considerados como unidades de análise na consulta. Para fins de consolidação dos resultados, entretanto, as submetas foram tratadas como partes integrantes de suas respectivas metas principais, não sendo contabilizadas como metas autônomas.

Além disso, as metas globais 8.a, 17.2 e 17.8 não integraram a consulta, pois foram consideradas não aplicáveis ao contexto brasileiro durante o processo de nacionalização. Esse entendimento foi mantido para o Estado do Paraná.

As instituições consultadas foram orientadas a indicar, de forma excepcional, eventuais metas consideradas não aplicáveis ao Estado do Paraná, mediante alteração, no formulário, da classificação inicialmente atribuída como “aplicável” para “não aplicável” e apresentação da respectiva justificativa técnica. Na ausência de manifestação ou de justificativa técnica para indicação de não aplicabilidade, as metas foram consideradas aplicáveis ao contexto estadual, conforme a premissa adotada para a consulta.



### 3. RESULTADOS

As manifestações recebidas foram analisadas e sistematizadas pela SGDES, com base na premissa adotada para a consulta de que as metas dos ODS nacionalizadas são, em regra, aplicáveis ao contexto estadual, salvo indicação devidamente justificada em sentido contrário.

Das 82 instituições consultadas, 61 (74,4%) encaminharam manifestação à SGDES. Destas, 58 (70,7%) tiveram suas contribuições consideradas válidas para fins de análise. As demais três (3,7%) apresentaram manifestações cujas justificativas para indicação de não aplicabilidade se restringiram à análise das competências institucionais do órgão ou entidade consultada, sem avaliar a aplicabilidade da meta ao contexto do Estado do Paraná. Em razão de não corresponderem ao escopo técnico da consulta, tais justificativas não foram consideradas na consolidação dos resultados.

As 21 (25,6%) instituições que não se manifestaram até o encerramento da consulta foram consideradas concordantes com a aplicabilidade das metas, conforme critério previamente estabelecido.

Dessa forma, a consolidação dos resultados considerou as manifestações técnicas válidas apresentadas pelas 58 instituições respondentes e a concordância tácita das 21 instituições que não encaminharam manifestação.

Como resultado da consolidação das manifestações, foram identificadas 24 metas consideradas não aplicáveis ao Estado do Paraná. Considerando também as três metas já classificadas como não aplicáveis ao contexto brasileiro durante o processo de nacionalização e, por essa razão, não submetidas à consulta, o conjunto final totaliza 27 metas não aplicáveis ao Estado do Paraná.

A Tabela 2 sintetiza os resultados da consulta, e a Tabela 3 apresenta a distribuição, por ODS, das metas consideradas não aplicáveis. Considerando a consolidação dos desdobramentos das metas 18.5, 18.8 e 18.9 às respectivas metas principais, foram identificadas 156 metas nacionalizadas aplicáveis ao Estado do Paraná, cuja relação consta no Anexo 1 deste relatório.

**Tabela 2: Síntese dos resultados da consulta**

| Metas globais<br>(ONU, 2015) | Metas nacionalizadas<br>(Ipea, 2026) | Metas não aplicáveis<br>ao Estado do Paraná | Metas aplicáveis<br>ao Estado do Paraná |
|------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------------|-----------------------------------------|
| 169                          | 180 <sup>1</sup>                     | 27 <sup>2</sup>                             | 156                                     |

Fonte: elaboração própria.

Notas: <sup>1</sup> As 180 metas nacionalizadas correspondem às 169 metas da Agenda 2030, excluídas as metas 8.a, 17.2 e 17.8 e acrescidas de quatro novas metas nacionais, além das dez metas do ODS 18 (Igualdade Étnico-Racial) - sem considerar separadamente as submetas das metas 18.5, 18.8 e 18.9.

<sup>2</sup> Incluindo as três metas globais já consideradas não aplicáveis ao contexto brasileiro durante o processo de nacionalização.

### 3. RESULTADOS

**Tabela 3: Metas nacionalizadas consideradas não aplicáveis ao Estado do Paraná (continua)**

| ODS                                                                                                                                                      | Número da Meta | Descrição da Meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  2 FORNECER ENERGIA LIMPA E ACIONADA                                    | 2.b            | Corrigir e prevenir as restrições e distorções comerciais nos mercados agrícolas mundiais, inclusive por meio da eliminação paralela de todas as formas de subsídios à exportação agrícola e de todas as medidas de exportação com efeito equivalente, em conformidade com o mandato da Rodada de Desenvolvimento de Doha.                                                                                                                                                                |
|  4 EDUCAÇÃO QUALIDADE                                                   | 4.b            | Até 2030, ampliar substancialmente o número de vagas em instituições que atuam no Brasil, preenchidas por alunos dos países em desenvolvimento, países de língua portuguesa, países latino-americanos e países em crises humanitárias, para o ensino superior, garantindo o acesso e permanência por meio de políticas públicas de inclusão e cotas à população historicamente marginalizada, incluindo programas de formação profissional e tecnológica e de desenvolvimento científico. |
|  8 PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO                                 | 8.a            | Não se aplica ao Brasil.<br>Aumentar o apoio da Iniciativa de Ajuda para o Comércio [Aid for Trade] para os países em desenvolvimento, particularmente os países menos desenvolvidos, inclusive por meio do Quadro Integrado Reforçado para a Assistência Técnica Relacionada com o Comércio para os países menos desenvolvidos.                                                                                                                                                          |
|  9 INFRAESTRUTURA SUSTENTÁVEL E RESILIENTE                              | 9.a            | Facilitar o desenvolvimento de infraestrutura sustentável e resiliente em países em desenvolvimento, por meio de maior apoio financeiro, tecnológico e técnico aos países africanos, aos países de menor desenvolvimento relativo, aos países em desenvolvimento sem litoral e aos pequenos Estados insulares em desenvolvimento.                                                                                                                                                         |
|  10 REGULAÇÃO E MONITORAMENTO DOS MERCADOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS | 10.5           | Melhorar a regulação e o monitoramento dos mercados e instituições financeiras, e fortalecer a implementação de regulações que busquem reduzir desigualdades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                          | 10.6           | Assegurar uma representação e voz mais forte dos países em desenvolvimento em tomadas de decisão nas instituições econômicas e financeiras internacionais globais, a fim de garantir instituições mais eficazes, críveis, responsáveis e legítimas.                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                          | 10.a           | Implementar o princípio do tratamento especial e diferenciado para países em desenvolvimento, em particular os países de menor desenvolvimento relativo, em conformidade com os acordos da Organização Mundial do Comércio, com especial atenção à inserção internacional de micro, pequenas e médias empresas e às pessoas em situação de vulnerabilidade.                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                          | 10.b           | Incentivar cooperação internacional para o desenvolvimento, incluindo o investimento externo direto, para os Estados onde a necessidade é maior, em particular os países de menor desenvolvimento relativo, os países africanos, os pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países em desenvolvimento sem litoral, de acordo com seus planos e programas nacionais.                                                                                                            |
|                                                                                                                                                          | 10.c           | Até 2030, reduzir para menos de 3% os custos de transação de remessas dos migrantes e eliminar "corredores de remessas" com custos superiores a 5%.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|  11 Cidades sustentáveis e resilientes                                | 11.c           | Apoiar os países menos desenvolvidos, inclusive por meio de assistência técnica e financeira, para construções sustentáveis e resilientes, priorizando recursos locais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|  12 Consumo responsável                                               | 12.a           | Apoiar a transferência e o intercâmbio de avanços científicos e tecnológicos rumo a padrões mais sustentáveis de produção e consumo, entre países e as diferentes regiões brasileiras.                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

### 3. RESULTADOS

**Tabela 3: Metas nacionalizadas consideradas não aplicáveis ao Estado do Paraná (continua)**

| ODS                                                                                 | Número da Meta | Descrição da Meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    | 14.7           | Até 2030, contribuir para o aumento dos benefícios econômicos para os pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países de menor desenvolvimento relativo, a partir do uso sustentável dos recursos marinhos, inclusive por meio de uma gestão sustentável da pesca, aquicultura e turismo.                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                     | 14.c           | Assegurar a conservação e o uso sustentável do oceano e seus recursos pela implementação do direito internacional, como refletido na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS) e em tratados complementares relacionados ao tema dos quais o Brasil seja parte.                                                                                                                                                                                                           |
|    | 16.8           | Ampliar e fortalecer a participação dos países em desenvolvimento, inclusive o Brasil, nas instituições de governança global.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|  | 17.1           | Fortalecer a mobilização de recursos internos, inclusive por meio das negociações tributárias internacionais sobre intercâmbio de informações tributárias e erosão da base tributária e transferência de lucros, a fim de reduzir brechas para evasão e elisão fiscais e aumentar a capacidade de arrecadação tributária progressiva.                                                                                                                                                       |
|                                                                                     | 17.2           | Não se aplica ao Brasil.<br>Países desenvolvidos implementarem plenamente os seus compromissos em matéria de assistência oficial ao desenvolvimento (AOD), inclusive fornecer 0,7% da renda nacional bruta (RNB) em AOD aos países em desenvolvimento, dos quais 0,15% a 0,20% para os países menos desenvolvidos; provedores de AOD são encorajados a considerar a definição de uma meta para fornecer pelo menos 0,20% da renda nacional bruta em AOD para os países menos desenvolvidos. |
|                                                                                     | 17.3           | Mobilizar recursos adicionais para os países em desenvolvimento a partir de múltiplas fontes e promover o fortalecimento dos bancos de desenvolvimento multilaterais e regionais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                     | 17.4           | Ajudar os países em desenvolvimento a alcançar a sustentabilidade da dívida de longo prazo por meio de políticas coordenadas destinadas a promover o financiamento, a redução e a reestruturação da dívida, conforme apropriado, e tratar da dívida externa dos países pobres altamente endividados para reduzir o superendividamento.                                                                                                                                                      |
|                                                                                     | 17.5           | Adotar e implementar regimes de promoção de investimentos para os países de menor desenvolvimento relativo, inclusive por meio da entrada em vigor de Acordos de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre o Brasil e esses países.                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                     | 17.6           | Melhorar a cooperação Norte-Sul, Sul-Sul e triangular regional e internacional e o acesso à ciência, tecnologia e inovação, e aumentar o compartilhamento de conhecimentos em termos mutuamente acordados, inclusive por meio de uma melhor coordenação entre os mecanismos existentes, particularmente no nível das Nações Unidas, e por meio de um mecanismo de facilitação de tecnologia global.                                                                                         |
|                                                                                     | 17.7           | Até 2030, promover o desenvolvimento, a transferência, a disseminação e a difusão de tecnologias sustentáveis (ambiental, social e econômico) para os países em desenvolvimento, em condições favoráveis, inclusive concessionais e preferenciais, conforme mutuamente acordado.                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                     | 17.8           | Não se aplica ao Brasil.<br>Operacionalizar plenamente o Banco de Tecnologia e o mecanismo de capacitação em ciência, tecnologia e inovação para os países menos desenvolvidos até 2017, e aumentar o uso de tecnologias de capacitação, em particular das tecnologias de informação e comunicação.                                                                                                                                                                                         |

## 3. RESULTADOS

Tabela 3: Metas nacionalizadas consideradas não aplicáveis ao Estado do Paraná

| ODS                                                                               | Número da Meta | Descrição da Meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | 17.9           | Reforçar o apoio internacional para a implementação eficaz e orientada da capacitação em países em desenvolvimento, a fim de apoiar os planos nacionais para implementar todos os objetivos de desenvolvimento sustentável, inclusive por meio da cooperação Norte-Sul, Sul-Sul e triangular.                                                                                                                                                |
|                                                                                   | 17.10          | Promover um sistema multilateral de comércio universal, baseado em regras, aberto, não discriminatório e equitativo no âmbito da Organização Mundial do Comércio, inclusive por meio da conclusão das negociações no âmbito de sua Agenda de Desenvolvimento de Doha.                                                                                                                                                                        |
|                                                                                   | 17.11          | Aumentar significativamente as exportações dos países em desenvolvimento, em particular com o objetivo de duplicar a participação dos países de menor desenvolvimento relativo nas exportações globais.                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                   | 17.12          | Concretizar a implementação oportuna de acesso a mercados livres de cotas e taxas, de forma duradoura, para todos os países de menor desenvolvimento relativo, de acordo com as decisões da OMC, inclusive por meio de garantias de que as regras de origem preferenciais aplicáveis às importações provenientes de países de menor desenvolvimento relativo sejam transparentes e simples, e contribuam para facilitar o acesso ao mercado. |
|                                                                                   | 17.13          | Aumentar a estabilidade macroeconômica global, inclusive por meio da coordenação e da coerência de políticas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

Fonte: elaboração própria, com base em Ipea (2026).





**ANEXO 1.**  
**METAS DOS OBJETIVOS DE**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**NACIONALIZADAS APLICÁVEIS AO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

NPE I SGDES

PÁGINA 10



**SELO DE AUTENTICIDADE**  
PODER EXECUTIVO ESTADUAL  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
3a2fe4e7

EDIÇÃO  
12217

DATA  
27/08/2026



**Anexo 1. Metas nacionalizadas aplicáveis ao Estado do Paraná**
**Tabela A1: Metas nacionalizadas aplicáveis ao Estado do Paraná - ODS 1**

| ODS                                                                                                                  | Número da Meta | Descrição da Meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1</b> ERRADICAÇÃO DA POBREZA<br> | <b>1.1</b>     | Até 2030, erradicar a pobreza extrema para todas as pessoas em todos os lugares, atualmente medida como pessoas vivendo com menos de US\$ 1,25 por dia.                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                      | <b>1.2</b>     | Até 2030, reduzir à metade a proporção de homens, mulheres e crianças, de todas as idades, que vivem na pobreza monetária e não monetária, de acordo com as definições nacionais, com atenção especial para grupos com maior vulnerabilidade à pobreza.                                                                                                         |
|                                                                                                                      | <b>1.3</b>     | Implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados e, até 2030, assegurar para todos o acesso aos benefícios monetários da Seguridade Social, garantindo a cobertura integral dos pobres e das pessoas em situação de vulnerabilidade.                                                                                             |
|                                                                                                                      | <b>1.4</b>     | Até 2030, garantir que todos os homens e mulheres, particularmente os pobres e vulneráveis, tenham direitos iguais aos recursos econômicos, bem como acesso a serviços básicos, propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, herança, recursos naturais, novas tecnologias apropriadas e serviços financeiros, incluindo microfinanças. |
|                                                                                                                      | <b>1.5</b>     | Até 2030, construir a resiliência dos pobres e daqueles em situação de vulnerabilidade, e reduzir a exposição e a vulnerabilidade desses grupos a eventos extremos relacionados ao clima e a outros choques e desastres econômicos, sociais e ambientais.                                                                                                       |
|                                                                                                                      | <b>1.a</b>     | Garantir recursos para o monitoramento e a implementação de programas e políticas voltados à erradicação da pobreza extrema e ao combate à pobreza em todas as suas dimensões.                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                      | <b>1.b</b>     | Fortalecer marcos políticos e institucionais para garantir a efetividade e a sustentabilidade das ações de erradicação da pobreza, com promoção da equidade étnico-racial e de gênero, em abordagem interseccional, e com o estabelecimento de mecanismos formais de participação da sociedade civil.                                                           |

Fonte: elaboração própria, com base em Ipea (2026).



**Anexo 1. Metas nacionalizadas aplicáveis ao Estado do Paraná**
**Tabela A2: Metas nacionalizadas aplicáveis ao Estado do Paraná - ODS 2**

| ODS                                                                                                                                         | Número da Meta | Descrição da Meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <b>2</b> FOME ZERO<br>Segurança Alimentar e Nutricional | 2.1            | Até 2030, erradicar a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular aquelas em situação de pobreza ou vulnerabilidade, especialmente crianças, povos indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais, a alimentos seguros, adequados e saudáveis, suficientes durante todo o ano e que respeitem as especificidades culturais e que compreendam, preferencialmente, alimentos com baixa pegada de carbono.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                             | 2.2            | Até 2030, erradicar as formas de má nutrição relacionadas à desnutrição e carência de micronutrientes, reduzir as formas de má nutrição relacionadas ao sobrepeso ou à obesidade, em especial a desnutrição crônica e desnutrição aguda em crianças menores de cinco anos de idade, e garantir a segurança alimentar e nutricional de meninas adolescentes, mulheres grávidas e lactantes, pessoas idosas e povos e comunidades tradicionais, considerando as especificidades étnico-raciais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                             | 2.3            | Até 2030, aumentar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos, particularmente de mulheres, agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais, inclusive pescadores artesanais, quilombolas e indígenas, visando tanto à produção de autoconsumo e garantia da reprodução social dessas populações quanto ao seu desenvolvimento socioeconômico, por meio do acesso seguro e equitativo: i) à terra e aos territórios tradicionalmente ocupados; ii) à assistência técnica e extensão rural, respeitando-se as práticas e saberes culturalmente transmitidos; iii) a linhas de crédito específicas; iv) aos mercados locais e institucionais, inclusive às políticas de compra pública; v) ao estímulo ao associativismo e cooperativismo; e vi) a oportunidades de agregação de valor e emprego não agrícola, inclusive a prestação de serviços ambientais.                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                             | 2.4            | Até 2030, garantir sistemas sustentáveis de produção de alimentos, por meio de políticas de pesquisa, de assistência técnica e extensão rural, entre outras, visando implementar práticas agrícolas resilientes que aumentem a produção e a produtividade e, ao mesmo tempo, ajudem a proteger, recuperar e conservar os serviços ambientais, fortalecendo a capacidade de adaptação às mudanças do clima, às condições meteorológicas extremas, secas, inundações e outros desastres, melhorando progressivamente a qualidade da terra, do solo, da água e do ar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                             | 2.6.1          | Até 2030, garantir a conservação da diversidade genética de espécies nativas e domesticadas de plantas, animais e microrganismos importantes para a alimentação e agricultura, adotando estratégias de conservação ex situ, in situ, incluindo bancos de germoplasma, on farm, casas ou bancos comunitários de sementes, núcleos de criação, ordenamento da atividade extrativista e outras formas de conservação adequadamente geridos em nível local, regional e internacional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                             | 2.6.2          | Até 2030, garantir a repartição justa e equitativa dos benefícios decorrentes da utilização dos recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados, conforme acordado internacionalmente, assegurando a soberania alimentar e a segurança alimentar e nutricional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                             | 2.5            | Aumentar o investimento, inclusive por meio de cooperação internacional, em infraestrutura (inclusive científica), pesquisa e assistência técnica e extensão rural, bem como buscar investimentos e fontes de financiamento internacional com vistas à redução do custo do crédito agrícola, a fim de promover o desenvolvimento de tecnologias e estratégias de inovação, garantir o estoque e a disponibilização de recursos genéticos de plantas, animais e microrganismos, incluindo variedades crioulas e parentes silvestres, de maneira a aumentar a capacidade de produção agrícola sustentável em suas três dimensões (social, econômica e ambiental), priorizando povos e comunidades tradicionais (inclusive indígenas, pescadores artesanais e quilombolas), agricultores familiares, pequenos e médios produtores, adaptando novas tecnologias aos sistemas de produção tradicional, considerando as diferenças regionais e socioculturais, e reforçando a cooperação Sul-Sul e Trilateral que regem as ajudas internacionais prestadas pelo Brasil aos países em desenvolvimento. |
|                                                                                                                                             | 2.6            | Adotar medidas para garantir o funcionamento adequado dos mercados de alimentos e demais produtos agropecuários e extrativistas, facilitar o acesso oportuno à informação de mercado, promover o fortalecimento de políticas públicas de estoque e abastecimento, incluindo investimento em logística, armazenagem e distribuição, a fim de ajudar a limitar a volatilidade extrema dos preços dos alimentos e garantir, em nível nacional, a soberania alimentar e a segurança alimentar e nutricional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

Fonte: elaboração própria, com base em Ipea (2026).

**Anexo 1. Metas nacionalizadas aplicáveis ao Estado do Paraná**
**Tabela A3: Metas nacionalizadas aplicáveis ao Estado do Paraná - ODS 3**

| ODS                                                                                                     | Número da Meta | Descrição da Meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>3</b><br>SAÚDE<br> | 3.1            | Até 2030, reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de 43 mortes por 100.000 nascidos vivos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                         | 3.2            | Até 2030, enfrentar as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, objetivando reduzir a mortalidade neonatal para no máximo 7 por mil nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para no máximo 11,5 por mil nascidos vivos.                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                         | 3.3            | Até 2030 acabar, como problema de saúde pública, com as epidemias de AIDS, tuberculose, malária e doenças tropicais negligenciadas, e combater hepatites virais, doenças transmitidas pela água, arboviroses transmitidas pelo Aedes aegypti e outras doenças transmissíveis.                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                         | 3.4            | Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis e limitar a taxa de mortalidade por suicídio a, no máximo, 10 óbitos por 100 mil habitantes, por meio de ações integradas de prevenção, tratamento e promoção da saúde, com ênfase na saúde mental e no bem-estar.                                                                                                                                                            |
|                                                                                                         | 3.5            | Impulsionar a prevenção e o tratamento quanto ao uso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e o consumo de álcool.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                         | 3.6            | Até 2030, reduzir a taxa de mortalidade no trânsito para 9,5 óbitos por 100 mil habitantes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                         | 3.7            | Até 2030, assegurar o acesso universal aos serviços e insumos de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento reprodutivo, a informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais.                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                         | 3.8            | Assegurar, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), a cobertura universal de saúde, o acesso a serviços essenciais de saúde de qualidade em todos os níveis de atenção e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes e de qualidade que estejam incorporados ao rol de produtos oferecidos pelo SUS.                                                                                                                                           |
|                                                                                                         | 3.9            | Até 2030, reduzir substancialmente o número de mortes e doenças por produtos químicos perigosos, contaminação e poluição do ar, água e solo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                         | 3.a            | Fortalecer a implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco no Brasil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                         | 3.b            | Apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias e inovações em saúde para as doenças transmissíveis e não transmissíveis, proporcionar o acesso a essas tecnologias e inovações incorporadas ao SUS, incluindo medicamentos e vacinas, a toda a população, de acordo com a Declaração de Doha, que afirma o direito dos países em desenvolvimento de utilizarem plenamente as disposições do acordo TRIPS sobre flexibilidades para proteger a saúde pública. |
|                                                                                                         | 3.c            | Aumentar substancialmente o financiamento da saúde e o recrutamento, desenvolvimento, formação e retenção do pessoal de saúde, especialmente nos territórios mais vulneráveis.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                         | 3.d            | Reforçar as capacidades locais para o alerta precoce, redução e gerenciamento de emergências e riscos nacionais e globais de saúde.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

Fonte: elaboração própria, com base em Ipea (2026).

**Anexo 1. Metas nacionalizadas aplicáveis ao Estado do Paraná**
**Tabela A4: Metas nacionalizadas aplicáveis ao Estado do Paraná - ODS 4**

| ODS                                                                                                                 | Número da Meta | Descrição da Meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>4</b><br>EDUCAÇÃO QUALIDADE<br> | 4.1            | Até 2030, garantir que todas as meninas e todos os meninos completem o ensino fundamental e médio, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem satisfatórios e relevantes, assegurando a oferta gratuita na rede pública.                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                     | 4.2            | Até 2030 assegurar a todas as meninas e a todos os meninos o desenvolvimento integral na primeira infância, com acesso a cuidados e à educação infantil de qualidade, de modo a garantir a integração e a continuidade com o ensino fundamental.                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                     | 4.3            | Até 2030, assegurar a equidade (gênero, raça, renda, território e outros) de acesso e permanência à educação profissional e tecnológica e à educação superior de qualidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                     | 4.4            | Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham as competências necessárias, sobretudo técnicas, profissionais e socioambientais para o emprego, trabalho decente e empreendedorismo.                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                     | 4.5            | Até 2030, eliminar as disparidades de gênero e raça na educação e garantir a equidade de acesso, permanência e êxito em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino para os grupos em situação de vulnerabilidade, sobretudo as pessoas com deficiência, surdas, populações do campo, populações itinerantes, comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais, adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e população em situação de rua ou em privação de liberdade. |
|                                                                                                                     | 4.6            | Até 2030, assegurar a superação do analfabetismo a todos os jovens, adultos e idosos, garantindo competências básicas em leitura, escrita e matemática.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                     | 4.7            | Até 2030, promover a educação ambiental em aliança com os direitos humanos, garantindo seus princípios em todos os níveis e modalidades de ensino para a constituição de sociedades diversas, sustentáveis, voltadas a cultura de paz, cidadania global, com resiliência e justiça climática.                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                     | 4.a            | Ofertar infraestrutura escolar adequada às necessidades de cada faixa etária e grupo social da comunidade escolar, garantindo ambientes de aprendizagem seguros, não violentos, inclusivos, resilientes e acessíveis para pessoas com deficiências.                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                     | 4.c            | Até 2030, assegurar que todos os professores da educação básica tenham qualificação adequada e compatível às respectivas etapas de ensino, modalidades e áreas de conhecimento em que atuam, com formação continuada voltada à equidade, inclusão, diversidade étnico-racial e de gênero, e à educação antirracista, não sexista e culturalmente diversa.                                                                                                                                        |

Fonte: elaboração própria, com base em Ipea (2026).

**Anexo 1. Metas nacionalizadas aplicáveis ao Estado do Paraná**
**Tabela A5: Metas nacionalizadas aplicáveis ao Estado do Paraná - ODS 5**

| ODS                             | Número da Meta | Descrição da Meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>5</b><br>Igualdade de gênero | 5.1            | Eliminar todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas, nas suas interseções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em particular para as meninas e mulheres do campo, da floresta, das águas, das periferias urbanas e de povos e comunidades tradicionais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                 | 5.2            | Eliminar todas as formas de violência de gênero contra mulheres e meninas, nas esferas pública e privada, na vida política, econômica, pública e privada, destacando a violência sexual, a exploração sexual, o tráfico de pessoas e o feminicídio, e de outros tipos, nas suas interseções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em particular para as meninas e mulheres do campo, da floresta, das águas, das periferias urbanas e de povos e comunidades tradicionais.                                                                                                                                                                        |
|                                 | 5.3            | Eliminar todas as práticas nocivas contra meninas e mulheres, nas suas interseções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em particular para as meninas e mulheres do campo, da floresta, das águas, das periferias urbanas e de povos e comunidades tradicionais, como os casamentos e uniões precoces ou forçadas, abusos familiares, gravidez precoce, gestação forçada, turismo para exploração sexual, em especial de crianças, adolescentes e jovens, e aquelas meninas e mulheres em situação de vulnerabilidade.                                                                                                                           |
|                                 | 5.4            | Eliminar a divisão sexual do trabalho, reconhecendo e valorizando o trabalho doméstico e de cuidados, e da economia popular e solidária, seja ele remunerado ou não remunerado, promovendo maior autonomia e sustentação intergeracional dos modos de vida e dos saberes de todas as mulheres, nas suas interseções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas e de povos e comunidades tradicionais, por meio de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como da promoção da responsabilidade compartilhada dentro das famílias. |
|                                 | 5.5            | Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública, considerando as interseções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em particular para as meninas e mulheres do campo, da floresta, das águas, das periferias urbanas e de povos e comunidades tradicionais.                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                 | 5.6            | Promover, proteger e garantir a saúde sexual e reprodutiva, os direitos sexuais e direitos reprodutivos de meninas e mulheres, em consonância com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão, considerando as interseções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em particular para as meninas e mulheres do campo, da floresta, das águas, das periferias urbanas e de povos e comunidades tradicionais.                                                                                                  |
|                                 | 5.a            | Garantir igualdade de direitos, de acesso e de controle dos recursos econômicos, da terra e de outras formas de propriedade, de serviços financeiros, de iniciativas empreendedoras, de herança e de recursos naturais de forma sustentável, por meio de políticas de crédito, capacitação, assistência técnica, reforma agrária e habitação, entre outras, para todas as mulheres, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas e de povos e comunidades tradicionais.                                                                                                                                                                                                                              |
|                                 | 5.b.1          | Garantir a mulheres e meninas a igualdade no acesso, habilidades de uso e produção das tecnologias de informação e comunicação, considerando as interseções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em particular para as meninas e mulheres do campo, da floresta, das águas, das periferias urbanas e de povos e comunidades tradicionais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                 | 5.b.2          | Garantir a mulheres e meninas a igualdade de acesso e produção do conhecimento científico em todas as áreas do conhecimento, com destaque para os campos de ciência, tecnologia, engenharia e matemática (STEMs) e promover a perspectiva de gênero na produção do conhecimento, considerando as interseções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em particular para as meninas e mulheres do campo, da floresta, das águas, das periferias urbanas e de povos e comunidades tradicionais.                                                                                                                                                       |
|                                 | 5.b.3          | Garantir a mulheres e meninas a igualdade no acesso e produção da informação, conteúdos de comunicação e mídias, e promover a perspectiva de gênero, considerando as interseções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em particular para as meninas e mulheres do campo, da floresta, das águas, das periferias urbanas e de povos e comunidades tradicionais.                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                 | 5.c            | Adotar e fortalecer políticas públicas e legislação que visem à promoção da igualdade de gênero e ao empoderamento de todas as mulheres e meninas, bem como promover mecanismos para sua efetivação, em particular quanto ao orçamento público – em todos os entes federativos – considerando as interseções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em particular para as meninas e mulheres do campo, da floresta, das águas, das periferias urbanas e de povos e comunidades tradicionais.                                                                                                                                                       |

Fonte: elaboração própria, com base em Ipea (2026).

## Anexo 1. Metas nacionalizadas aplicáveis ao Estado do Paraná

Tabela A6: Metas nacionalizadas aplicáveis ao Estado do Paraná - ODS 6

| ODS                                                                               | Número da Meta | Descrição da Meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | 6.1            | Até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo à água potável, segura e acessível para todas e todos, com prioridade para populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica, comunidades negras periféricas, quilombolas, indígenas e rurais.                                                                                                                                                               |
|                                                                                   | 6.2            | Até 2030, alcançar o acesso ao esgotamento sanitário e higiene adequados e equitativos para todas e todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, comunidades negras periféricas, quilombolas, indígenas e rurais.                                                                          |
|                                                                                   | 6.3            | Até 2030, melhorar a qualidade da água nos corpos hídricos, reduzindo a poluição, eliminando despejos e minimizando o lançamento de materiais e substâncias perigosas, reduzindo pela metade a proporção do lançamento de efluentes não tratados e aumentando substancialmente o reciclo e o reúso seguros localmente.                                                                                                 |
|                                                                                   | 6.4            | Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores, assegurando retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez.                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                   | 6.5            | Até 2030, implementar a gestão integrada e participativa dos recursos hídricos, em todos os níveis de gestão no Brasil, e no âmbito internacional, via cooperação transfronteiriça, respeitando a soberania de cada país.                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                   | 6.6            | Até 2030, proteger e restaurar ecossistemas relacionados com a água, incluindo formações montanhosas, florestas, zonas úmidas, rios, aquíferos e lagos.                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                   | 6.a            | Até 2030, ampliar a cooperação internacional e o apoio ao desenvolvimento de capacidades, tanto como país receptor, quanto como país ofertante sob demanda, em atividades e programas relacionados à água e ao saneamento, incluindo, entre outros, a gestão de recursos hídricos, a coleta de água, a dessalinização, a eficiência no uso da água, o tratamento de efluentes, a reciclagem e as tecnologias de reúso. |
|                                                                                   | 6.b            | Apoiar e fortalecer a participação das comunidades locais e promover o controle social para melhorar a gestão da água e do saneamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

Fonte: elaboração própria, com base em Ipea (2026).



## Anexo 1. Metas nacionalizadas aplicáveis ao Estado do Paraná

Tabela A7: Metas nacionalizadas aplicáveis ao Estado do Paraná - ODS 7

| ODS                                                                               | Número da Meta | Descrição da Meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | 7.1            | Até 2030, assegurar o acesso universal, confiável, moderno e a preços acessíveis a serviços de energia.                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                   | 7.2            | Até 2030, aumentar a participação de energias renováveis na matriz energética nacional.                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                   | 7.3            | Até 2030, aumentar a taxa de melhoria da eficiência energética da economia brasileira.                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                   | 7.a            | Até 2030, reforçar a cooperação internacional para facilitar o acesso a pesquisa e tecnologias de energia limpa, incluindo energias renováveis, eficiência energética e tecnologias de combustíveis fósseis avançadas e mais limpas, e para promover o investimento em infraestrutura de energia e em tecnologias de energia limpa. |
|                                                                                   | 7.b            | Até 2030, expandir a infraestrutura e aprimorar a tecnologia para o fornecimento de serviços de energia modernos e sustentáveis para todos.                                                                                                                                                                                         |

Fonte: elaboração própria, com base em Ipea (2026).



**Anexo 1. Metas nacionalizadas aplicáveis ao Estado do Paraná**
**Tabela A8: Metas nacionalizadas aplicáveis ao Estado do Paraná - ODS 8**

| ODS                                                                                                               | Número da Meta | Descrição da Meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>8</b><br>TRABALHO DECENTE<br> | 8.1            | Sustentar o crescimento real do Produto Interno Bruto per capita de pelo menos 1,9% ao ano, em média, de 2025 a 2030.                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                   | 8.2            | Atingir níveis mais elevados de produtividade, por meio de diversificação com agregação de valor, modernização tecnológica, inovação, gestão e qualificação do trabalhador.                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                   | 8.3            | Promover políticas orientadas ao desenvolvimento que apoiem atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros.                                                                        |
|                                                                                                                   | 8.4            | Melhorar progressivamente, até 2030, a eficiência dos recursos globais no consumo e na produção, e empenhar-se para dissociar o crescimento econômico da degradação ambiental, de acordo com o "Plano Decenal de Programas Sobre Produção e Consumo Sustentáveis".                                                                                                       |
|                                                                                                                   | 8.5            | Até 2030, manter a taxa de desocupação abaixo de 8% e a taxa composta de subutilização da força de trabalho abaixo de 17% na população de 15 anos ou mais, garantindo acesso a oportunidades para os jovens e promovendo maior equidade na remuneração a todos os grupos definidos por sexo, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência, cor ou raça e região. |
|                                                                                                                   | 8.6            | Até 2030, manter abaixo de 19% a proporção de jovens de 15 a 24 anos não ocupados, não estudantes e que não estão em treinamento para um trabalho.                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                   | 8.7            | Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho em condições análogas às de escravo, o tráfico de pessoas e o trabalho infantil, principalmente nas suas piores formas, incluindo a utilização de crianças-soldado.                                                                                                                                         |
|                                                                                                                   | 8.8            | Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas em empregos precários.                                                                                                                                         |
|                                                                                                                   | 8.9            | Até 2030, conceber e implementar políticas para promover o turismo sustentável que gera empregos e promove a cultura e os produtos locais.                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                   | 8.10           | Fortalecer a capacidade das instituições financeiras nacionais para incentivar a expansão do acesso aos serviços bancários, financeiros e de seguros para todos.                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                   | 8.b            | Desenvolver, operacionalizar e revisar periodicamente uma estratégia de promoção de trabalho decente para os jovens, mantendo como marco referencial o Pacto Mundial para o Emprego da Organização Internacional do Trabalho (OIT).                                                                                                                                      |

Fonte: elaboração própria, com base em Ipea (2026).

## Anexo 1. Metas nacionalizadas aplicáveis ao Estado do Paraná

Tabela A9: Metas nacionalizadas aplicáveis ao Estado do Paraná - ODS 9

| ODS                                                                               | Número da Meta | Descrição da Meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | 9.1            | Aprimorar o sistema viário do País, com foco em soluções eficientes, resilientes e inclusivas visando a sustentabilidade, descarbonização, adaptação à mudança do clima e segurança no trânsito e transporte de passageiros e cargas, promovendo a integração regional e transfronteiriça, com maior participação dos modos de alta capacidade, como ferroviário, aquaviário e dutoviário, tornando-o acessível e proporcionando a superação das desigualdades socioterritoriais. |
|                                                                                   | 9.2            | Até 2030, promover a atividade econômica inclusiva, sustentável e de maior complexidade tecnológica, mediante adensamento e integração regional das cadeias produtivas e inserção qualificada nas cadeias globais de valor, com vistas à ampliação da participação dessas atividades no emprego e no PIB, à melhora nas condições de trabalho e ao aumento e compartilhamento dos ganhos de produtividade.                                                                        |
|                                                                                   | 9.3            | Aumentar o acesso das micro e pequenas empresas e de economia solidária aos serviços financeiros, garantindo condições de crédito adequadas à sua realidade, capacitação gerencial e assistência técnica, e propiciar sua integração em cadeias de valor e mercados.                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                   | 9.4            | Até 2030, modernizar e reabilitar as atividades econômicas para torná-las sustentáveis, com eficiência aumentada no uso de recursos e maior adoção de tecnologias e processos industriais limpos e ambientalmente adequados.                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                   | 9.5            | Até 2030, fortalecer a pesquisa científica e melhorar as capacidades tecnológicas, com incentivo à inovação, ao aumento da participação de trabalhadores em P&D nas empresas e na sociedade, bem como dos gastos públicos e privados em P&D em relação ao PIB, visando aumentar a produtividade e o emprego do conhecimento científico e tecnológico e das tecnologias inclusivas nos desafios socioeconômicos e ambientais.                                                      |
|                                                                                   | 9.b            | Apoiar o desenvolvimento tecnológico, a pesquisa e a inovação nacionais, por meio de políticas públicas que assegurem um ambiente institucional e normativo favorável para, entre outras coisas, promover a diversificação econômica e a agregação de valor às commodities.                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                   | 9.c            | Até 2030, aumentar o acesso às tecnologias de informação e comunicação e empenhar-se em oferecer acesso universal e a preços acessíveis à internet, buscando garantir a qualidade, a privacidade, a proteção de dados e a segurança nas comunicações.                                                                                                                                                                                                                             |

Fonte: elaboração própria, com base em Ipea (2026).



## Anexo 1. Metas nacionalizadas aplicáveis ao Estado do Paraná

Tabela A10: Metas nacionalizadas aplicáveis ao Estado do Paraná - ODS 10

| ODS                                                                                                                 | Número da Meta | Descrição da Meta                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br>10<br>REDUZIR AS DESIGUALDADES | 10.1           | Até 2030, progressivamente alcançar e sustentar o crescimento da renda dos 40% da população mais pobre a uma taxa maior que a renda média dos 10% mais ricos.                                                                                                                                            |
|                                                                                                                     | 10.2           | Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, de forma a reduzir as desigualdades, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, nacionalidade, religião, condição econômica ou outra, garantindo acesso a participação política e tomada de decisão. |
|                                                                                                                     | 10.3           | Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultado, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e promover legislação, políticas e ações adequadas a este respeito.                                                                       |
|                                                                                                                     | 10.4           | Reduzir desigualdades através da adoção de políticas fiscal, tributária, salarial e políticas de proteção social.                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                     | 10.7           | Facilitar a migração e a mobilidade ordenada, segura, regular e responsável das pessoas, inclusive por meio da implementação de políticas de migração planejadas e bem geridas.                                                                                                                          |

Fonte: elaboração própria, com base em Ipea (2026).



**Anexo 1. Metas nacionalizadas aplicáveis ao Estado do Paraná**
**Tabela A11: Metas nacionalizadas aplicáveis ao Estado do Paraná - ODS 11**

| ODS                                                                                  | Número da Meta | Descrição da Meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  11 | 11.1           | Promover o acesso à moradia digna, adequada e a preço acessível, aos serviços básicos, e urbanizar assentamentos precários de modo a reduzir em um terço a proporção de população urbana vivendo em assentamentos precários, assentamentos informais ou domicílios inadequados, entre 2025 e 2030, de acordo com as metas e prioridades do Plano Nacional de Habitação.                                                                                                                                      |
|                                                                                      | 11.2           | Até 2030, melhorar a segurança viária e o acesso à cidade por meio de sistemas de mobilidade urbana que sejam ambientalmente mais sustentáveis, socialmente mais inclusivos e economicamente mais eficientes, acessíveis e justos, com especial atenção para o transporte público de massa, para o transporte ativo e para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, particularmente aquelas com deficiência e com mobilidade reduzida, mulheres, crianças e pessoas idosas.               |
|                                                                                      | 11.3           | Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e a capacidade para o planejamento e a gestão participativa, integrada e sustentável dos assentamentos humanos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                      | 11.4           | Fortalecer as iniciativas para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do Brasil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                      | 11.5           | Até 2030, reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por desastres, assim como o número de pessoas residentes em áreas de risco e diminuir substancialmente as perdas econômicas diretas causadas por desastres em relação ao Produto Interno Bruto – considerando deslizamentos, enxurradas e inundações, e também ondas de calor e secas extremas e prolongadas, com especial atenção em proteger pessoas de baixa renda e demais grupos em situação de vulnerabilidade. |
|                                                                                      | 11.6           | Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades e melhorar os índices de qualidade do ar e a gestão de resíduos sólidos, e garantir que todas as cidades acima de 500 mil habitantes tenham monitoramento de qualidade do ar.                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                      | 11.7           | Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, em particular para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                      | 11.a           | Apoiar a integração econômica, social e ambiental em áreas metropolitanas e entre áreas urbanas, periurbanas e rurais, por meio da cooperação interfederativa, reforçando o planejamento nacional, regional e local de desenvolvimento.                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                      | 11.b           | Até 2030, aumentar significativamente o número de cidades que possuem políticas e planos desenvolvidos e implementados para mitigação, adaptação e resiliência a mudanças climáticas e gestão integrada de riscos de desastres de acordo com o Marco de Sendai.                                                                                                                                                                                                                                              |

Fonte: elaboração própria, com base em Ipea (2026).

**Anexo 1. Metas nacionalizadas aplicáveis ao Estado do Paraná**
**Tabela A12: Metas nacionalizadas aplicáveis ao Estado do Paraná - ODS 12**

| ODS                                                                                                             | Número da Meta | Descrição da Meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 12<br>Consumo Responsável<br> | 12.1           | Retomar e revisar o Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis, a partir de um processo participativo, em articulação com outros planos nacionais correlatos e com os entes federados.                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                 | 12.2           | Até 2030, alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                 | 12.3           | Até 2030, reduzir as perdas de alimentos ao longo das cadeias de produção e abastecimento incluindo a pós-colheita, bem como reduzir o desperdício de alimentos per capita nacional, em nível de varejo e do consumidor, e assegurar sua redistribuição solidária para a população em situação de insegurança alimentar, conforme os marcos regulatórios nacionais.                     |
|                                                                                                                 | 12.4           | Até 2030, atingir gestão sustentável dos produtos químicos e de todos os resíduos, ao longo do ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionalmente acordados, de modo a controlar e reduzir a liberação destes para o ar, água e solo, mantendo a qualidade ambiental necessária à saúde humana e ao equilíbrio dos ecossistemas.                                          |
|                                                                                                                 | 12.5           | Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reúso conforme os marcos regulatórios nacionais.                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                 | 12.6           | Incentivar as empresas, especialmente as empresas grandes e transnacionais, a adotar parâmetros e práticas de governança e responsabilidade socioambiental, bem como integrar informações transparentes e confiáveis acerca dessas práticas em seus ciclos de relatórios.                                                                                                               |
|                                                                                                                 | 12.7           | Promover práticas de contratações e gestão públicas com base em critérios de sustentabilidade, de acordo com as estratégias de contratação e logística definidas no marco regulatório nacional.                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                 | 12.8           | Até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização sobre o desenvolvimento, a produção, o consumo e a adoção de estilos de vida sustentáveis, em consonância com a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) e com programas correlatos.                                                                                        |
|                                                                                                                 | 12.b           | Apoiar o desenvolvimento de capacidades regionais para monitorar os impactos ambientais, sociais e econômicos do turismo que seja acessível a todos, que gera emprego e trabalho digno, melhora a distribuição de renda e promove a cultura e os produtos locais.                                                                                                                       |
|                                                                                                                 | 12.c           | Racionalizar subsídios ineficientes aos combustíveis fósseis, diretos ou indiretos, que encorajam o consumo exagerado, eliminando as distorções de mercado, de acordo com as especificidades das circunstâncias nacionais e com os princípios da transição justa, bem como incentivar a produção e o uso de biocombustíveis e demais tecnologias alternativas aos combustíveis fósseis. |

Fonte: elaboração própria, com base em Ipea (2026).

## Anexo 1. Metas nacionalizadas aplicáveis ao Estado do Paraná

Tabela A13: Metas nacionalizadas aplicáveis ao Estado do Paraná - ODS 13

| ODS                                                                               | Número da Meta | Descrição da Meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | 13.1           | Aumentar a capacidade de adaptação e de prevenção aos riscos associados à mudança do clima e aos desastres, e fortalecer a resiliência, com participação social, dialogando com a realidade territorial e cultural de cada região, assegurando a proteção de populações mais vulneráveis, incluindo pessoas com deficiência, povos indígenas, comunidades tradicionais, populações periféricas, negras e em situação de rua, integrando medidas de justiça climática, de forma articulada entre União, estados, Distrito Federal e municípios. |
|                                                                                   | 13.2           | Integrar os princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional sobre a Mudança do Clima às políticas públicas, programas, estratégias e planejamentos governamentais, em todos os entes federativos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                   | 13.3           | Promover a educação ambiental, considerando os princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Educação Ambiental, aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional para enfrentamento da mudança do clima, valorizando conhecimentos tradicionais de povos e comunidades afrodescendentes, indígenas e quilombolas, fortalecendo lideranças comunitárias femininas e juvenis.                                                                                                                        |
|                                                                                   | 13.a           | Ampliar o acesso aos mecanismos de financiamento climático internacional e aprimorar o monitoramento da aplicação dos recursos, garantindo transparência na execução das ações climáticas de mitigação e adaptação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                   | 13.b           | Promover mecanismos para a criação de capacidades para o planejamento relacionado à mudança do clima e à gestão eficaz, junto aos entes subnacionais, especialmente os com maior vulnerabilidade climática e socioeconômica e os de menor capacidade institucional.                                                                                                                                                                                                                                                                            |

Fonte: elaboração própria, com base em Ipea (2026).



## Anexo 1. Metas nacionalizadas aplicáveis ao Estado do Paraná

Tabela A14: Metas nacionalizadas aplicáveis ao Estado do Paraná - ODS 14

| ODS                                                                               | Número da Meta | Descrição da Meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | 14.1           | Até 2030, prevenir e reduzir significativamente a poluição marinha de todos os tipos, especialmente a advinda de atividades terrestres, incluindo a poluição por nutrientes e resíduos sólidos, especialmente plástico e microplástico.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                   | 14.2           | Até 2030, gerir de forma sustentável e participativa e proteger os ecossistemas marinhos e costeiros, incluindo o foco na sociobiodiversidade, para evitar impactos adversos significativos e perdas para os povos e as comunidades tradicionais e locais, inclusive por meio do reforço da sua capacidade de resiliência, e tomar medidas para a sua restauração, a fim de assegurar um oceano saudável, produtivo, seguro, justo e inclusivo.                                                                                                                             |
|                                                                                   | 14.3           | Minimizar e enfrentar os impactos da acidificação dos oceanos, inclusive por meio do reforço da cooperação científica em todos os níveis.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                   | 14.4           | Até 2030, efetivamente regular a pesca, acabar com a sobrepesca, com a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INDNR) e implementar planos de gestão com base científica e participação social, de forma a recuperar os estoques pesqueiros no menor tempo possível, pelo menos a níveis que possam produzir rendimento máximo sustentável, como determinado por suas características biológicas.                                                                                                                                                                  |
|                                                                                   | 14.5           | Até 2030, conservar pelo menos 30% das zonas costeiras e marinhas, de acordo com a legislação nacional e internacional, com base na melhor informação científica disponível e atenção aos povos e comunidades tradicionais e locais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                   | 14.6           | Até 2030, proibir subsídios à pesca que contribuam para a sobrecapacidade e a sobrepesca, eliminar os subsídios que contribuam para a pesca INDNR, e abster-se de introduzir novos subsídios como estes, reconhecendo que o tratamento especial e diferenciado adequado e eficaz para os países em desenvolvimento e os países de menor desenvolvimento relativo deve ser parte integrante da negociação sobre subsídios à pesca da OMC.                                                                                                                                    |
|                                                                                   | 14.8           | Até 2030, inserir a Cultura Oceânica nos currículos escolares dos ensinos fundamental e médio, valorizando o conhecimento de povos e comunidades tradicionais e locais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                   | 14.a           | Ampliar o conhecimento científico e tecnológico, desenvolver capacidades de pesquisa e promover a transferência de tecnologia marinha, tendo em conta os critérios e orientações da comunidade acadêmica, da Comissão Oceanográfica Intergovernamental e considerando o conhecimento tradicional, a fim de melhorar a saúde do oceano e aumentar a contribuição da biodiversidade marinha para o desenvolvimento nacional e de outros países em desenvolvimento, em particular os países de menor desenvolvimento relativo e pequenos Estados insulares em desenvolvimento. |
|                                                                                   | 14.b           | Proporcionar o acesso dos pescadores artesanais e aqüicultores familiares aos recursos marinhos e mercados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

Fonte: elaboração própria, com base em Ipea (2026).



**Anexo 1. Metas nacionalizadas aplicáveis ao Estado do Paraná**
**Tabela A15: Metas nacionalizadas aplicáveis ao Estado do Paraná - ODS 15 (continua)**

| ODS                                                                               | Número da Meta | Descrição da Meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | 15.1           | Conservar e manejar efetivamente, até 2030, pelo menos 80% do bioma Amazônico e 30% de cada um dos demais biomas, incluindo suas águas continentais, e 30% do sistema costeiro-marinho, com atenção aos mares e oceanos, especialmente nas Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira, nas áreas de importância para a sociobiodiversidade e nas áreas importantes para a manutenção das funções e serviços ecossistêmicos, por meio da ampliação, incluindo demarcação e regularização territorial, gestão e monitoramento de um sistema de áreas protegidas ecologicamente representativo, bem conectado, equitativamente governado e integrado a paisagens terrestres e marinhas mais amplas e ao oceano, que abrange o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, as terras indígenas, os territórios quilombolas, os territórios de povos e comunidades tradicionais, as áreas de preservação permanente, reservas legais e porções dos Assentamentos Ambientalmente Diferenciados com vegetação nativa, bem como outras medidas efetivas de conservação baseadas em área, reconhecendo soluções baseadas na natureza para a conservação e manejo dos ecossistemas. |
|                                                                                   | 15.2           | Até 2030, zerar o desmatamento ilegal em todos os biomas brasileiros, ampliar a área de florestas sob manejo florestal sustentável e recuperar 12 milhões de hectares de florestas e demais formas de vegetação nativa degradadas, em todos os biomas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                   | 15.3           | Até 2030, combater a desertificação, e restaurar a terra e o solo degradado, incluindo terrenos afetados pela desertificação, secas e inundações, e lutar para alcançar um mundo neutro em termos de degradação do solo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                   | 15.4           | Até 2030, assegurar a conservação dos ecossistemas de montanha, incluindo a sua biodiversidade, para melhorar a sua capacidade de proporcionar benefícios, que são essenciais para o desenvolvimento sustentável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                   | 15.5           | Deter, até 2030, extinções induzidas pela ação humana, recuperar, conservar e preservar espécies silvestres, em particular espécies ameaçadas de extinção e endêmicas, minimizando conflitos das interações negativas entre os humanos e a vida silvestre e permitindo a coexistência, bem como deter a perda e promover o incremento da diversidade genética dentro e entre populações de espécies silvestres e domesticadas, incluindo variedades e raças crioulas e parentes silvestres, para manter e ampliar seu potencial adaptativo e diversidade funcional, utilizando estratégias de conservação in situ, on farm e ex situ e de uso sustentável, assegurando a participação e respeitando as práticas e os modos de vida tradicionais dos povos indígenas, dos povos e comunidades tradicionais e quilombolas e dos agricultores familiares e camponeses.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                   | 15.6           | Implementar, monitorar e operacionalizar, até 2030, a Lei nº 13.123/2015, por meio da adoção, implementação e aperfeiçoamento de medidas jurídicas, políticas, normativas, administrativas, sistêmicas e de formação eficazes, em todos os níveis, para assegurar a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos e de informações digitais de sequências genéticas, facilitando o acesso ao patrimônio genético e assegurando o acesso adequado ao conhecimento tradicional associado, mediante consentimento livre, prévio e informado da população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional, e aumentar, até 2030, progressiva e significativamente, em pelo menos 30% os benefícios repartidos decorrentes de exploração econômica de produto acabado e material reprodutivo, inclusive com as informações digitais de sequências genéticas, com rastreabilidade e divulgação de dados agregados de acesso e repartição de benefícios praticados.                                                                                                                                                                                                                                                    |

**Anexo 1. Metas nacionalizadas aplicáveis ao Estado do Paraná**
**Tabela A15: Metas nacionalizadas aplicáveis ao Estado do Paraná - ODS 15**

| ODS                                                                                      | Número da Meta | Descrição da Meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 15<br> | 15.7           | Assegurar que o uso, a coleta e o comércio das espécies silvestres seja sustentável, seguro e legal, e fortalecer as políticas nacionais para o combate, até 2030, aos ilícitos contra a fauna e flora e à biopirataria e elaborar e implementar políticas públicas que promovam a proteção, defesa e direitos animais, a redução dos riscos zoonos e fitossanitários, ambientais e climáticos, aplicando a abordagem de "Uma Só Saúde" e a abordagem ecossistêmica, vedadas as práticas que submetam os animais à crueldade, respeitando os animais como sujeitos de direitos e a dignidade animal, e respeitando e protegendo o uso sustentável consuetudinário por povos indígenas e povos e comunidades tradicionais e dos agricultores familiares e camponeses, conforme seus costumes, cosmovisão, cultura e modos de vida.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                          | 15.8           | Reduzir, até 2030, em pelo menos 50%, as taxas de introdução e o estabelecimento de espécies exóticas invasoras conhecidas ou potenciais, e erradicar ou controlar espécies exóticas invasoras, eliminando, minimizando, reduzindo ou mitigando as vias de introdução e seus impactos sobre a biodiversidade e serviços ecossistêmicos, especialmente em áreas sensíveis ou prioritárias, como ilhas, territórios tradicionais e ancestrais, comunidades isoladas e áreas protegidas, mediante a implementação e monitoramento da Estratégia e do Plano de Ação Nacional para Espécies Exóticas Invasoras e da Lista de Pragas Quarentenárias Presentes e Ausentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                          | 15.9           | Assegurar, até 2030, a plena integração da biodiversidade e da sociobiodiversidade e seus múltiplos valores, incluindo valores ambientais, econômicos, sociais e culturais, em políticas, programas, planos e projetos de desenvolvimento e em estratégias de erradicação da pobreza e da fome, e conforme apropriado por meio de contas econômicas ambientais, em todos os setores, avaliações ambientais estratégicas, avaliações de impacto ambiental, análises de risco climático, programas de pagamentos por serviços ambientais, estratégias de mitigação e adaptação à mudança do clima, para que a gestão do uso dos recursos biológicos e dos serviços ecossistêmicos seja assegurada na tomada de decisão dentro e entre todos os níveis de governo e entre todos os setores econômicos, em particular aqueles com impactos significativos à biodiversidade e à sociobiodiversidade, alinhando progressivamente todas as atividades públicas e privadas relevantes e os fluxos fiscais e financeiros com os objetivos e metas de conservação, uso sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade, considerando os direitos dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares e camponeses. |
|                                                                                          | 15.a           | Elaborar e iniciar, até 2026, a implementação e monitoramento de estratégia nacional de financiamento da Estratégia e Plano de Ação Nacionais para a Biodiversidade (EPANB), com reflexo no apoio às Estratégias e Planos de Ação Estaduais de Biodiversidade (EPAEBs) e Estratégias e Planos de Ação Locais de Biodiversidade (EPAiLs) elaboradas, para aumentar substancialmente e proporcionalmente ao Produto Interno Bruto (PIB) nacional, contribuindo para o alcance da meta global de pelo menos US\$ 200 bilhões de dólares por ano até 2030, o volume de recursos financeiros, de fontes nacionais e internacionais, públicas e privadas, para a implementação da EPANB, particularmente mediante a mobilização de orçamento federal, complementados com orçamento estadual e municipal, a captação de recursos externos, a criação de incentivos públicos e privados para a biodiversidade e para a sociobiodiversidade, e o fomento a ações coletivas de acesso a recursos de forma direta dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, agricultores familiares e camponeses às fontes de financiamento, com resguardo às salvaguardas socioambientais e ao protagonismo dos povos.                                     |
|                                                                                          | 15.b           | Mobilizar recursos significativos de todas as fontes e em todos os níveis para financiar o manejo florestal sustentável e fornecer incentivos adequados para promover esse manejo, inclusive para conservação e reflorestamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                          | 15.c           | Reforçar a cooperação internacional, nacional e federativa no combate à caça e pesca ilegais, ao tráfico de espécies protegidas e à biopirataria, inclusive integrando as comunidades locais a iniciativas de bioeconomia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

Fonte: elaboração própria, com base em Ipea (2026).

## Anexo 1. Metas nacionalizadas aplicáveis ao Estado do Paraná

Tabela A16: Metas nacionalizadas aplicáveis ao Estado do Paraná - ODS 16

| ODS                                                                               | Número da Meta | Descrição da Meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | 16.1           | Reduzir significativamente todas as formas de violência, as taxas de mortalidade relacionadas e feminicídios, em todos os lugares e com destaque para as pessoas do campo, da floresta, das águas, das periferias urbanas e de indígenas e quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais, ciganos(as), pessoas com deficiência, LGBTQIA+ e idosos, com ênfase na redução de um terço das taxas de homicídios de jovens, pessoas negras e mulheres. |
|                                                                                   | 16.2           | Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças e adolescentes, com destaque para meninas, negras, do campo, da floresta, das águas, das periferias urbanas e de povos e comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas, ciganas, com deficiência e LGBTQIA+.                                                                                                                                            |
|                                                                                   | 16.3           | Fortalecer o Estado de Direito e garantir o acesso à justiça às pessoas envolvidas em conflitos, especialmente àquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade e exclusão, assegurando a plena observância da Constituição Federal e dos tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil.                                                                                                                                      |
|                                                                                   | 16.4           | Até 2030, reduzir significativamente os fluxos financeiros e de armas ilegais, reforçar a recuperação e devolução de recursos roubados, e combater todas as formas de crime organizado.                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                   | 16.5           | Reduzir substancialmente a sonegação fiscal, a corrupção e o suborno em todas as suas formas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                   | 16.6           | Ampliar a transparência, a prestação de contas, responsividade, integridade e efetividade das instituições, em todos os níveis e especialmente em relação a grupos historicamente excluídos.                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                   | 16.7           | Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                   | 16.9           | Até 2030, fornecer identidade civil para todos, incluindo o registro de nascimento, em especial para os povos ciganos, as comunidades quilombolas, os povos indígenas, os povos e comunidades tradicionais, de matriz africana e povos de terreiros refugiados, além de grupos populacionais como mulheres trabalhadoras rurais, a população em situação de rua, a população em situação de privação de liberdade e a população LGBTQIA+.                  |
|                                                                                   | 16.10          | Assegurar o acesso público à informação, proteger as liberdades fundamentais e promover a integridade da informação, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais.                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                   | 16.a           | Fortalecer as instituições relevantes, inclusive por meio da cooperação internacional, para a construção de capacidades em todos os níveis, em particular nos países em desenvolvimento, para a prevenção da violência, do crime e de violações de direitos humanos.                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                   | 16.b           | Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias e afirmativas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

Fonte: elaboração própria, com base em Ipea (2026).

## Anexo 1. Metas nacionalizadas aplicáveis ao Estado do Paraná

Tabela A17: Metas nacionalizadas aplicáveis ao Estado do Paraná - ODS 17

| ODS                                                                               | Número da Meta | Descrição da Meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | 17.14          | Aumentar a coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                   | 17.15          | Respeitar o espaço político e a liderança de cada país para estabelecer e implementar políticas para a erradicação da pobreza e o desenvolvimento sustentável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                   | 17.16          | Reforçar a parceria global para o desenvolvimento sustentável, complementada por parcerias multissetoriais que mobilizem e compartilhem conhecimento, expertise, tecnologia e recursos financeiros, para apoiar a realização dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável em todos os países, particularmente nos países em desenvolvimento.                                                                                                                                                            |
|                                                                                   | 17.17          | Incentivar e promover parcerias efetivas nos âmbitos públicos, público-privados, privados, e com a sociedade civil, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                   | 17.18          | Reforçar o apoio à integração, à desagregação de dados – por renda, gênero, idade, raça, etnia, status migratório, deficiência, localização geográfica e outras características relevantes em contextos nacionais – e à disponibilização e compartilhamento de registros administrativos e de bases de dados estatísticos e geocientíficos, relevantes ao cumprimento das metas e mensuração dos indicadores do desenvolvimento sustentável, respeitando a legislação quanto à segurança da informação. |
|                                                                                   | 17.19          | Até 2030, valer-se de iniciativas existentes para desenvolver métricas do progresso do desenvolvimento sustentável que complementem o Produto Interno Bruto e apoiar o desenvolvimento de capacidades em estatística nos países em desenvolvimento.                                                                                                                                                                                                                                                     |

Fonte: elaboração própria, com base em Ipea (2026).



**Anexo 1. Metas nacionalizadas aplicáveis ao Estado do Paraná**
**Tabela A18: Metas nacionalizadas aplicáveis ao Estado do Paraná - ODS 18**

| ODS                                                                                             | Número da Meta | Descrição da Meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>18</b><br> | 18.1           | Eliminar o racismo e a discriminação, tanto direta quanto indireta, bem como nas formas múltipla ou agravada, e a intolerância correlata contra os povos indígenas e afrodescendentes nos ambientes públicos e privados de trabalho.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                 | 18.2           | Eliminar todas as formas de violência contra povos indígenas e afrodescendentes nas esferas pública e privada, levando em conta suas interseccionalidades, em particular o homicídio das juventudes, feminicídio e os resultantes de homofobia e transfobia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                 | 18.3           | Garantir aos povos indígenas e afrodescendentes tratamento digno, justo e equânime perante os órgãos do sistema de justiça, de segurança pública e administrativos do Estado, assegurando a efetivação e a ampliação do acesso à justiça e o devido processo legal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                 | 18.4           | Garantir a representatividade equitativa dos povos indígenas e afrodescendentes nas instâncias, colegiados e órgãos de Estado e no quadro de pessoal de empresas públicas e privadas, levando em conta a interseccionalidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                 | 18.5           | Promover a reparação integral das violações socioeconômica e cultural, das perdas territoriais e dos impactos ambientais nos territórios dos povos indígenas e afrodescendentes, especialmente os integrantes de comunidades tradicionais, favelas e comunidades urbanas, garantindo o direito à memória, verdade e justiça.<br>18.5.1 Proteger o patrimônio cultural, artístico e religioso dos povos indígenas e afrodescendentes garantindo-lhes os recursos necessários para o resgate, preservação e reconhecimento das memórias e das histórias de seus ancestrais e para o desenvolvimento de linguagens artísticas plurais nos territórios onde vivem.<br>18.5.2 Preservar as formas de vivência e convivência estabelecidas pelos povos indígenas e afrodescendentes, bem como sua cosmovisão, liberdade de expressão cultural e religiosa. |
|                                                                                                 | 18.6           | Assegurar moradias adequadas, seguras e sustentáveis aos povos indígenas e afrodescendentes, incluindo comunidades tradicionais, favelas e comunidades urbanas, com garantia de equipamentos e serviços públicos de qualidade, com especial atenção à população em situação de rua.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                 | 18.7           | Assegurar o acesso à saúde de qualidade, não discriminatória, para os povos indígenas e afrodescendentes, bem como o respeito às suas culturas e saberes ancestrais, garantido o fortalecimento da saúde pública.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                 | 18.8           | Assegurar a educação de qualidade e não discriminatória aos afrodescendentes, quilombolas e povos indígenas, bem como o respeito às suas culturas e histórias, garantido o fortalecimento da educação pública.<br>18.8.1 Garantir o respeito à diversidade linguística, com estabelecimento de políticas linguísticas por parte do Estado, que assegurem o reconhecimento, o uso, o registro, a preservação, vitalização e revitalização das línguas dos povos indígenas.<br>18.8.2 Assegurar a inclusão obrigatória de ações de educação antirracista e sobre as culturas e histórias dos povos indígenas e quilombolas, por meio de currículos e estratégias formativas em todos os níveis educacionais.                                                                                                                                           |
|                                                                                                 | 18.9           | Promover o reconhecimento dos saberes dos povos indígenas e afrodescendentes e garantir-lhes a participação nos processos de tomada de decisão na execução de grandes obras e empreendimentos que afetam seus territórios, na exploração econômica da biodiversidade e no acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado.<br>18.9.1 Assegurar o reconhecimento dos povos indígenas e afrodescendentes como guardiões da biodiversidade e garantir suas demandas e direitos na agenda de acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado e na repartição de benefícios.<br>18.9.2 Assegurar a justa repartição de benefícios em obras e empreendimentos em territórios ocupados por povos indígenas e afrodescendentes preservando sua ampla autonomia e autodeterminação.                               |
|                                                                                                 | 18.10          | Eliminar a xenofobia e assegurar que todas as metas anteriores, quando cabíveis, sejam refletidas também no tratamento de imigrantes indígenas e afrodescendentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

Fonte: elaboração própria, com base em Ipea (2026).



Protocolo 117302/2026

**SELO DE AUTENTICIDADE**  
PODER EXECUTIVO ESTADUAL  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
3a2fe4e7  
EDIÇÃO  
12217 | DATA  
27/08/2026